

EDITAL N° 017/2023

PROCESSO ELEITORAL CEAD, REALIZADO POR MEIO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA *ONLINE* UTILIZANDO O "SISTEMA DE VOTAÇÃO *ONLINE* HELIOS VOTING", PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES UNIVERSITÁRIOS NO CONSUNI, CÂMARAS DO CONSUNI E NO CONCEAD.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição, por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", de representantes docentes universitários no Conselho Universitário (CONSUNI), nas Câmaras do Conselho Universitário e no Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância, da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por sua Diretora-Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no [Estatuto da UDESC](#), bem como suas alterações, e, considerando a [Resolução n. 040/2022 do CONSUNI](#), que dispõe sobre o sistema de votação eletrônica "*votação online Helios Voting*",

Expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes docentes efetivos e estáveis no Conselho Universitário da UDESC (UDESC/CONSUNI), nas Câmaras do CONSUNI, e no Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância (UDESC/CEAD/CONCEAD), nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas de representantes docentes efetivos e estáveis a que se destina o presente Edital são:

- **02 (duas) vagas para o Conselho Universitário (CONSUNI);**
- **01 (uma) vaga para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);**
- **01 (uma) vaga para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);**
- **01 (uma) vaga para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);**
- **01 (uma) vaga para a Câmara de Administração e Planejamento (CAP).**
- **05 (cinco) vagas para o Conselho de Centro da UDESC/CEAD (CONCEAD).**

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão se inscrever às vagas de que trata o presente Edital os servidores docentes efetivos e estáveis integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

Art. 4º - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônica, ou servidores designados pela Comissão Eleitoral para acesso a gestão da eleição.

Art. 5º - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente.

Art. 6º - Os candidatos deverão solicitar o registro de suas candidaturas mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), por meio de **documento digital, assinado por ambos**, titular e suplente, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/DG, no período de **23/11/2023 até 30/11/2023**.

§1ª – As inscrições das **chapas** deverão ser realizadas, para cada seguimento, **separadamente**. Não serão aceitas candidaturas, para mais de um seguimento, em um mesmo SGPE.

§ 2º - O documento digital podará ser aberto com o assunto 861 e classe 16, devendo constar em seu detalhamento: “Inscrição de Chapa para representação no seguimento X + Nome dos membros da Chapa”.

§ 3º - O documento (digital) UDESC, de registro de candidatura, deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelos candidatos (titular e suplente):

- I. Requerimento de inscrição, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- II. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- III. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

IV. Documento que comprove estar como integrante efetivo e estável da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado na UDESC/CEAD. O referido documento deverá ser solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, **por meio do SGPE**, no endereço UDESC/CEAD/CRH. A Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD possui o prazo de até **2 (dois) dias úteis, do encaminhamento da solicitação ao setor**, para disponibilizar os documentos que lhe forem solicitados.

Art. 7º - Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras.

Art. 8º - A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC, termos do presente Edital, bem como a legislação que o subsidia, devendo o resultado ser divulgado **até 01/12/2023**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

Art. 9º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no prazo de **01 (um) dia útil após a publicação**, à Comissão Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/ED17.23.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, **01 (um) dia útil do seu registro de envio do documento à comissão**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

II – Após divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho de Centro- CONCEAD, em última instância, no **prazo de 01 (um) dia útil após a publicação acima**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado dos pedidos em **até 01 (um) dia útil do registro de envio do documento ao CONCEAD**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

Art. 10 - Vencidos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral CEAD, imediatamente publicará, no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, a relação definitiva das candidaturas homologadas, separadamente por seguimento.

Art. 11 - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato/a, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online* Helios Voting", será organizado e operacionalizado atendendo as competências ([Resolução n. 040/2022 do CONSUNI](#)) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I - à SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - à DIRETORA GERAL DO CENTRO:

- a) Publicar o edital;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições *online*;

III – à COMISSÃO ELEITORAL, designada por portaria da Direção Geral, composta de 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores Téc. Universitários, sendo um presidente e 1 secretário, e 1 (um) Docente, membro:

- a) Homologar as inscrições no dia **01/12/2023**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>.

- b) Obter a lista de votantes. A relação atualizada dos integrantes do corpo docente da UDESC/CEAD (colégio eleitoral), deverá ser solicitada pela comissão eleitoral à Coordenação de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, **até 01/12/2023**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CRH. A Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD terá até **04/12/2023 as 16h**, para responder a presente solicitação, com o devido encaminhamento para UDESC/CEAD/ED17.23. A Comissão Eleitoral Publicará a relação **até o dia 04/12/2023**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, e a encaminhará à Coordenadoria de Informática da UDESC/CEAD na mesma data, para providências **até o dia 06/12/2023**.
- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais, dia **08/12/2023, às 14 horas**, por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e posteriormente divulgada pela Comissão Eleitoral, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) Incluir os votantes no sistema de votação até o dia **08/12/2023**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

§1º A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes nas reuniões.

§2º Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

§3º Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD - Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

IV - à COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

TÍTULO IV DOS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)

Art. 13 - Constituem o colégio eleitoral, docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD), e em efetivo exercício.

I - Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados em efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

II - Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 14 - Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* “Helios Voting”, serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, **no dia 13 de dezembro de 2023, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente**, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;

- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha de um eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 15 – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitores receberão a senha chave para acessar o sistema de eleição *online* somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação do recebimento do e-mail até o dia **07/12/2023**, e em caso de negativa, deverão comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital, até o dia **08/12/2023**.

Art. 16 - A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos candidatos para titular e respectivo suplente, por chapa, e as opções branco e nulo. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa de cada seguimento, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 17 - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

TÍTULO VI **DA APURAÇÃO**

Art. 18 - A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral no dia **13/12/2023 a partir das 17h30**, com transmissão *online* por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada até **01 (um) dia útil antes da votação**, pela referida Comissão, no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

Art. 19 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, até o final da apuração dos votos, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação à UDESC/CEAD/ED17.23, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

Art. 20 - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

Art. 21 - Encerrada a votação eletrônica *online* e concluída a respectiva apuração, a Comissão Eleitoral imediatamente lavrará e assinará a ata, constando todos os dados do pleito e demais ocorrências julgadas necessárias, encaminhando-a à Direção Geral do CEAD, atendendo a [Resolução n. 040/2022 do CONSUNI](#), por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, UDESC/CEAD/DG.

Art. 22 - Será considerada eleita a chapa inscrita que obtiver a maioria de votos válidos para o seu seguimento.

Art. 23 - Sempre que houver empate, considera-se eleita a chapa que possuir o titular com maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

TÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e

DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 24 - Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral publicará no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> , **no mesmo dia da apuração**, o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas para representantes docentes, (titular e suplente), por seguimento.

Art. 25 - Do resultado da apuração, no **prazo de 01 (um) dia útil** após a sua publicação, cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de 01 (um) dia útil, até as 16h** do registro de envio do documento ao CONCEAD, para publicação do resultado no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

TÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 - Procedida à publicação do resultado da apuração e transcorrido os prazos para recursos, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral, **até dia 15/12/2023, as 18h**, restituindo o Processo SGPE UDESC BASE do Edital de Eleição (encaminhado à comissão eleitoral no início do processo eleitoral), por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, visando homologação do resultado/processo da eleição.

Art. 27 - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos, será publicada por Portaria DG/CEAD em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

TÍTULO IX

DO MANDATO

Art. 28 - Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados, pela Direção Geral, à Presidência dos respectivos seguimentos, para registros e posse.

Art. 29 - De acordo com o art. 63 do [Regimento Interno do CONSUNI](#), e com o [Regimento Interno do CONCEAD](#), os eleitos à comporem o CONSUNI, às Câmaras do CONSUNI e o CONCEAD, terão seus **mandatos de 2 (dois) anos**, contados do dia da posse nos referidos seguimentos, devendo esta ocorrer na primeira reunião ordinária para a qual o representante for convocado.

Parágrafo Único – No caso do CONSUNI e das Câmaras do CONSUNI, a posse dos eleitos **respeitará o término dos mandatos dos atuais conselheiros**, conforme site oficial dos respectivos seguimentos: <https://www.udesc.br/secretaria/secon/conselhos/consuni> .

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Julgando necessária a divulgação das candidaturas e suas propostas, tais deverão ser feitas após a homologação das inscrições, pelos veículos de comunicação da UDESC, mediante consulta prévia à Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral, de qualquer tipo, em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

Art. 31 – Os SGPes (documentos digitais) destinados à Comissão Eleitoral ou ao CONCEAD, bem como os documentos que precisam ser publicados no site da UDESC/CEAD pela Direção Geral da UDESC/CEAD, deverão ser encaminhados **até as 18h dos prazos estabelecidos, ou com até 1h (uma) de antecedência do término do expediente vigente.**

Parágrafo único: As publicações oficiais realizadas no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> , poderão ser realizadas por componentes da Comissão Eleitoral do presente edital, ou pela Direção Geral UDESC/CEAD.

Art. 32 - O meio de comunicação oficial entre a comissão eleitoral e a DG CEAD será o Sistema de Gestão de Processos - SGPe, por meio dos endereços, UDESC/CEAD/ED17.23 e UDESC/CEAD/DG, respectivamente.

Art. 33 - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, ou no presente Edital e na legislação que o subsidia, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

Art. 35 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 23 de novembro de 2023

Prof^a. Dra. Vera Márcia Marques Santos
Diretora-Geral CEAD/UDESC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XP8H0N86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA MARCIA MARQUES SANTOS (CPF: 534.XXX.309-XX) em 23/11/2023 às 18:26:53

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/03/2021 - 16:10:56 e válido até 10/03/2024 - 16:10:56.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTM0OTdfNTM1NDhfMjAyM19YUDhIME44Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00053497/2023** e o código **XP8H0N86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.